



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

PORTARIA SMCT Nº004/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Altera dispositivo da Portaria SMCT Nº 45/2025, de 30 de julho de 2025, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Planejamento Orçamentário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC)”.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) aprovado pelo Decreto nº 4.519, de 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia – MG para o biênio de 2024/2026, nos termos do art. 19 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SMCT Nº 45/2025, de 30 de julho de 2025, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Planejamento Orçamentário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC)”; e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 4.675, de 13 de Janeiro de 2026, que “Altera dispositivos do Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia – MG para o biênio de 2024/2026, nos termos do art. 19 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010””,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I, do art. 1º da Portaria SMCT Nº 45/2025, de 30 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º.....
I
a) Cleiciane Gonçalves Tavares, matrícula nº 39.006, titular;
b)
II
III
IV.....
V.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 27 de janeiro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[Portaria SMCT Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2026](#)

PORTARIA SMCT Nº005/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Disciplina, Ética e Decoro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC).

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) aprovado pelo Decreto nº 4.519, de 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 48 do Regimento Interno do CMPC, as comissões serão formadas por 5 (cinco) membros titulares do conselho, dos quais, ao menos 2 (dois) serão representantes da sociedade civil e ao menos 2 (dois) serão representantes do Poder Público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 2º do supracitado artigo, o conselheiro suplente será também o suplente do seu respectivo titular na Comissão da qual o mesmo for membro;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), acerca da escolha dos membros da Comissão de Disciplina, Ética e

Decoro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), a que se refere o inciso IV, do art. 54 do Regimento Interno do CMPC;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia – MG para o biênio de 2024/2026, nos termos do art. 19 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010”, e conforme alteração realizada pelo Decreto nº 4.675, de 13 de janeiro de 2026; e

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Disciplina, Ética e Decoro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), conforme disposto a seguir:

I – Cadeira 1:

- a) Cleiciane Gonçalves Tavares, matrícula nº 39.006, titular;
b) Washington Maurício Damião, matrícula nº 38.916, suplente;

II – Cadeira 2:

- a) Josiane Moreira de Oliveira, matrícula nº 38.863, titular;
b) Mariana Stefani dos Santos Silva, matrícula nº 36.674, suplente;

III – Cadeira 3:

- a) Fernando Luiz Coelho, matrícula nº 34.701, titular;
b) Mariana Aparecida Germano Joaquim, matrícula nº 38.926, suplente;

IV – Cadeira 4:

- a) Isabel Cristina Vieira, CPF nº XXX.368.066-XX, titular
b) Décio Araújo Filho, CPF nº XXX.441.546-XX, suplente;

V – Cadeira 5:

- a) Izabella Lorene Murta Ribeiro, CPF nº XXX.391.266-XX, titular; e
b) Waldir Sandro Marques de Carvalho, CPF nº XXX.266.886-XX, suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 27 de janeiro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[Portaria SMCT Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2026](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
01/2024**

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 8º Termo Aditivo ao Termo De Colaboração nº01/2024, concernente à parceria celebrada entre a **OSC INSTITUTO ESPERANÇA** inscrita no CNPJ nº 17.466.642/0001-83 e a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo **alterar a Cláusula Terceira – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Termo de Colaboração nº 01/2024 conforme Lei Federal sob o nº.13.019/2014.

O item 3.1 passará a ter a seguinte redação:

3.1 – **O MUNICÍPIO** transferirá à OSC o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para **custeio de 08 vagas da ILPI**, que seguirá o cronograma de desembolso e o plano de aplicação estabelecido no novo Plano de Trabalho aprovado, anexo ao processo vinculado a este instrumento, exceto nos casos previstos no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Fica acrescida ao cronograma de desembolso em decorrência da ocupação da vaga de acolhimento institucional para Mada. de Ab L., que passa a compor parte deste instrumento.

§ 2º - Fica acrescida ao cronograma de desembolso em decorrência da ocupação da vaga de acolhimento institucional para Mar. Mo D., que passa a compor parte deste instrumento.

§ 3º - Fica acrescida ao cronograma de desembolso em decorrência da ocupação da vaga de acolhimento institucional para Is Fe de J., que passa a compor parte deste instrumento.

§ 4º - Fica acrescida ao cronograma de desembolso em decorrência da ocupação da vaga de acolhimento institucional para Mar. Ri. dos Stos, que passa a compor parte deste instrumento.

§ 5º - Fica acrescida ao cronograma de desembolso em decorrência da ocupação da vaga de acolhimento institucional para Sdr M. de J., que passa a compor parte deste instrumento.

§ 6º - Fica acrescida ao cronograma de desembolso em decorrência da ocupação da vaga de acolhimento institucional para Lúc Ja., que passa a compor parte deste instrumento.

§ 7º - Fica acrescida ao cronograma de desembolso em decorrência da ocupação da vaga de acolhimento institucional para Mar. Lza da C., que passa a compor parte deste instrumento

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 26/01/2026

Subscritores: Leticia Luisa Braz Bragança (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) Lindaura Ferreira de Souza (Presidente da OSC)

1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 08/2025

Extrato de Publicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, referente à 1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 08/2025, celebrado entre a Organização da Sociedade Civil - OSC Associação Cultural Arte Para a Vida, inscrito no CNPJ nº 22.922.632/0001-45 e o Município de Santa Luzia cujo projeto Oficinas de artes integradas: Valorizando e Fortalecendo a Vida - inicia sua execução e por oportuno, pugna pela prorrogação da vigência, a saber:

Objeto: No qual o presente instrumento tem por objetivo, o Apostilamento em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Município, alterando a cláusula décima do Termo de Fomento 08/2025 que trata da vigência. Especificamente, no item 10.1 do Termo de Fomento 08/2025, quando, na data da assinatura do instrumento passa vigorar com a seguinte redação: ...

“10.1 Este termo de Fomento terá vigência até 13/04/2026, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.”

Fundamentação Legal: MROSC - Lei Federal nº 13.019 de 2014, Art. 57; - Decreto Municipal nº 3.315 de 2018, Art. 32-I; 32-I,b,c, §7º

Data da Assinatura: 28/01/2026

Subscritor: Nelson Roberto Filho – Gestor de Parceria- SMDSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Advertência nº 023/2025	Atividade de lavagem de carro na rua em frente à residência. A água residual da lavagem é destinada para a rede pluvial Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 25 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Luiz Henrique Santos Fernandes Cordeiro. CPF XXX.987.546-XX	PROCEDENTE Aplicada penalidade de advertência em desfavor do autuado, apenas para ciência. (Decisão administrativa 006/2026)
Auto de Infração ambiental nº 028/2025	Descumprimento da Advertência Nº 23/2025 com as determinações de medidas de precaução e mitigação do dano ambiental causado pela atividade realizada no local. Embasamento Legal Art. 5º, Anexo II, Código 51 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Luiz Henrique Santos Fernandes Cordeiro. CPF XXX.987.546-XX	PROCEDENTE 250 (duzentos e cinquenta) UFM'S (Decisão administrativa 006/2026)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 28 de janeiro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Assunto: Convocação Oficial para Reunião EXTRAORDINÁRIA do COMSAB

AOS (ÀS) SENHORES (AS) CONSELHEIROS (AS) DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB

Santa Luzia/MG

Prezados (s) senhor (as) conselheiros (as):

A Secretaria Municipal de Obras, no exercício de suas atribuições e na qualidade de Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, CONVOCA todos(as) os(as) Conselheiros(as) para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do colegiado, a ser realizada na sexta-feira, dia 30/01/2026, às 15h (quinze horas), no Auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, situado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG. A presente convocação observa o prazo mínimo de 03 (três) dias, conforme disposto no Regimento Interno vigente do COMSAB, e ocorre em conformidade com o que foi previamente acordado entre os conselheiros na primeira reunião de instalação do Conselho, realizada em 16/01/2026.

PAUTA: Deliberação e aprovação da utilização de recursos do Fundo do COMSAB para a execução de obra de saneamento na Rua José Pedro de Carvalho.

Esclarece-se que os arquivos técnicos do projeto, bem como a previsão orçamentária correspondente, estão sendo encaminhados aos conselheiros por meio do grupo oficial de WhatsApp do COMSAB, na presente data, respeitando-se o prazo necessário para análise e apreciação pelos membros do Conselho.

CONSIDERAÇÕES: Informa-se que a presente convocação constitui chamamento oficial, com fins de publicidade, transparência e eficácia administrativa, nos termos do Regimento Interno do COMSAB. Solicita-se pontualidade e presença para fins de verificação de quórum e deliberação da matéria em pauta.

Atenciosamente,

Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias
Presidente do COMSAB
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 02/2026

Sobre a criação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de SANTA LUZIA, MINAS GERAIS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 4.466/2025, da Lei Orgânica do Município, e do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

Considerando o disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece as condições para a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 198/2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996/2007, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a necessidade de estruturar ações permanentes de qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS no município, integrando ensino, serviço e comunidade, com vistas à melhoria da qualidade da atenção à saúde;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial o Art. 198 e o Art. 200, inciso III, que atribuem ao Sistema Único de Saúde (SUS) a responsabilidade de ordenar a formação de recursos humanos em saúde;

Considerando as Resoluções COFEN nº 639/2020, 648/2020, 659/2021 e 704/2022, que normatizam competências em EPS e práticas seguras;

Considerando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) para proteção de dados em capacitações, em especial seu Art. 50 sobre Governança e Boas Práticas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde, que reúne e organiza normas referentes à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS N° 8.284, 30 de setembro de 2025, estabelece a Formação e Educação Permanente em Saúde na Atenção Primária à Saúde (APS) como parte integrante do processo de trabalho das equipes;

Considerando o Plano Municipal de Saúde (PMS) e Plano Anual de Saúde (PAS) 2026, que priorizam educação permanente em urgência/emergência, atenção primária e segurança do paciente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEP) da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG.

Art.2º – O NEP terá como objetivos:

- Diagnosticar as necessidades de capacitação dos trabalhadores do SUS no município;
- Atualizar, elaborar e executar o Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS);
- Apoiar a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS);
- Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
- Monitorar e avaliar os impactos das ações de qualificação na rede municipal de saúde;
- Prestar contas periodicamente ao Conselho Municipal de Saúde;
- Promover a implantação de protocolos e práticas seguras;
- Realizar a gestão integrada entre trabalho e educação em saúde;
- Fomentar a inovação por meio de simulação realística e Ensino a Distância (EAD).

Art.3º – Compete ao NEP:

Elaborar e executar o Plano Municipal e Anual de Educação Permanente em Saúde (PMEPS/PAEPS), alinhados ao PMS e PAS 2026;

Promover cursos, oficinas e treinamentos, visando adesão de 80% a 90% dos públicos prioritários, conforme cronograma e condicionantes orçamentários definidos no PMEPS/PAEPS;

Prestar apoio técnico à sistematização dos Processos de Enfermagem e à implementação de protocolos assistenciais;

Articular e formalizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa;

Monitorar indicadores-chave de desempenho (KPIs), como adesão, satisfação e impacto assistencial;

Avaliar os resultados das ações educativas, garantindo a melhoria contínua da assistência;

Elaborar e submeter à aprovação o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria;

Apoiar o desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e humanísticas dos trabalhadores da saúde;

Fortalecer a qualidade e a segurança do cuidado prestado ao usuário do SUS;

Desenvolver estratégias de avaliação contínua das práticas assistenciais e de gestão em saúde;

Apoiar a gestão hospitalar na redução de readmissões evitáveis mediante capacitação em protocolos de alta segurança e gestão de caso.

Art. 4º - As atividades do NEP deverão ser planejadas em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e integradas ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde (PAS).

A formalização de parcerias com instituições de ensino e pesquisa dar-se-á por meio de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, observadas as normas municipais aplicáveis, contendo no mínimo:

Objeto e justificativa;

Metas e indicadores de resultados;

Responsabilidades das partes;

Cronograma de execução;

Critérios de avaliação e monitoramento.

Art. 5º - O NEP será coordenado por servidor público municipal, com formação superior completa em áreas da Saúde ou Educação, nomeado por portaria específica do Secretário Municipal de Saúde.

Compete ao Coordenador presidir o Comitê Gestor, os Grupos de Trabalho (GTs) temáticos e coordenar as atividades multiprofissionais.

O regimento interno do NEP será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 3º, VII.

O Comitê Gestor do NEP terá sua composição, competências, quórum de reunião e deliberação definidos no regimento interno, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS).

As decisões do Comitê Gestor serão registradas em atas e publicizadas no portal institucional da Secretaria Municipal de Saúde, preservada a confidencialidade de dados sensíveis.

Art. 6º - O NEP será composto por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde designados por ato específico, podendo contar com representantes de instituições de ensino e do Conselho Municipal de Saúde como membros convidados.

Art. 7º - O NEP atuará de forma interdisciplinar, articulando ensino-serviço-comunidade, mediante:

Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando necessário;

Relatórios quadrimestrais ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

Assento consultivo no Conselho Municipal de Saúde (CMS);

Monitoramento via indicadores de participação e impacto;

assistencial.

Parágrafo único. As atas de reunião serão publicitadas no portal institucional, preservada a confidencialidade de dados sensíveis.

Art. 8º - No tratamento de dados pessoais decorrente das ações educativas, o NEP observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando:

Finalidades específicas e legítimas;

Minimização e adequação dos dados coletados;

Medidas técnicas e administrativas de segurança;

Prazos de retenção compatíveis com a finalidade;

Articulação com o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) municipal;

Transparéncia aos titulares quanto ao tratamento realizado.

Art. 9º- As despesas porventura decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o equilíbrio fiscal.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de janeiro de 2026.

Rodrigo Inácio Alves Gazeto

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTRARIA SMEL Nº 07, DE 26 JANEIRO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Anderson Eleutério da Silva”, CNPJ 42.XXX.646/0001-XX, Rua Doresópoles, 114 – Fernão Dias, Belo Horizonte, representado pelo Sr. Anderson Eleutério da Silva, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “EVENTO MARCIAIS BOXE”, a ser realizado conforme cronograma: das 14h as 16h dia 31 janeiro e 8h as 20h do dia 01 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “EVENTO MARCIAIS BOXE”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 14h as 16h dia 31 janeiro e 8h as 20h do dia 01 de fevereiro de 2026.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de janeiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E ANDERSON ELEUTÉRIO DA SILVA.

TERMO N° 07/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Anderson Eleutério da Silva, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.XXX.646/0001-XX estabelecida na Rua Doresópoles, 114 – Fernão Dias, Belo Horizonte, neste ato representado pelo seu responsável, Sr.**Anderson Eleutério da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº MG 4.XXX.755 e CPF: 827.XXX.676-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “EVENTO MARCIAIS BOXE”, cujo representante é a pessoa física Sr. Anderson Eleutério da Silva, inscrito no CPF sob o nº 827.XXX.676-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “EVENTO MARCIAIS BOXE”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui validade de 02 (dois) dias, sendo das 14h as 16h dia 31 janeiro e 8h as 20h do dia 01 de fevereiro de 2026.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPS, e ingresso ao evento em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será o mínimo de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes;

4.2. O disposto no item acima se faz necessário também nos casos de eventos em que a entrada/ingresso é gratuita;

4.3. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.4. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniente de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de resarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 26 de janeiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO
NOME: ANDERSON ELEUTÉRIO DA SILVA
CPF: 827.XXX.676-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

GABINETE

DECRETO N° 4.685, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Alimentares para atendimento aos usuários do serviço de Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Santa Luzia, Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as disposições do Ministério da Saúde que tratam, conjuntamente, das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam a assistência à saúde e o fornecimento de insumos destinados à saúde e ao cuidado das pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN, aprovada em 1999 e atualizada em 2011, que visa à promoção da saúde e da segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, 1990;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC, do ano de 2014, sobre a incorporação de tecnologias em saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024, que instituiu os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Santa Luzia – MG;

CONSIDERANDO a necessidade de amparo às pessoas com situações clínicas que necessitam de alternativas terapêuticas dietéticas para compor o tratamento e que estejam em situação de vulnerabilidade econômica no âmbito do Município de Santa Luzia proporcionando-lhes melhor qualidade de vida e dignidade; e

CONSIDERANDO a competência do Município de Santa Luzia para implementar políticas de assistência social e saúde no interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Alimentares para atendimento aos usuários do serviço de Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Santa Luzia, Minas Gerais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa e Instrução Normativa específica de Fórmulas Alimentares de que trata este Decreto tem por objetivos:

I - preconizar a dispensação de fórmulas e dietas alimentares industrializadas com base em critérios clínicos e nutricionais;

II - promover a articulação entre o acompanhamento clínico e o acompanhamento nutricional dos usuários do Programa, tendo em vista a relevância do estado nutricional para a evolução clínica dos pacientes;

III - estabelecer protocolo com os critérios clínicos e nutricionais dos pacientes para admissão dos usuários no Programa;

IV - criar instruções normativas e os procedimentos para abertura de processo administrativo para recebimento de fórmulas e dietas alimentares industrializadas proposta por este Programa;

V - realizar trabalho social com as famílias dos usuários contemplados com o recebimento mensal de fórmulas alimentares preconizadas no presente Programa; e

VI - contribuir com a promoção da dignidade, do bem-estar e da qualidade de vida dos beneficiários.

Art. 3º Fica criada a Comissão Farmacoterapêutica e Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de analisar, avaliar e decidir sobre as solicitações do Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Alimentares.

§ 1º Compete à Comissão Farmacoterapêutica e Nutricional:

I - avaliar as requisições de fórmulas alimentares apresentadas por profissionais de saúde, considerando a adequação e a necessidade do usuário;

II - definir e revisar os critérios que determinam quais pacientes podem ter acesso às fórmulas alimentares, assegurando que a distribuição seja justa e baseada em evidências;

III - estabelecer protocolos e orientações sobre o uso adequado das fórmulas alimentares, garantindo que os profissionais da Atenção Primária à Saúde sigam as melhores práticas;

IV - criar e manter um protocolo claro que defina os critérios clínicos e nutricionais para a admissão dos usuários no Programa, garantindo a padronização e a qualidade no atendimento;

V - realizar o monitoramento do uso das fórmulas alimentares, avaliando a eficácia do programa e propondo melhorias conforme necessário;

VI - trabalhar em colaboração com outros serviços e programas de saúde, buscando uma abordagem multidisciplinar no atendimento às necessidades nutricionais da população;

VII - assegurar que as fórmulas e dietas alimentares industrializadas sejam dispensadas com base em critérios clínicos e nutricionais, promovendo a segurança e a eficácia do tratamento;

VIII - induzir a elaboração de relatórios periódicos sobre o uso das fórmulas, incluindo dados sobre os atendimentos realizados e o impacto nas condições de saúde dos usuários;

IX - criar instruções normativas que delineiem os procedimentos administrativos necessários para o recebimento das fórmulas e dietas alimentares, visando simplificar e organizar o processo; e

X - emitir pareceres técnicos individualizados e fundamentados sobre a admissão de usuários no Programa, pautados em critérios clínicos e nutricionais, de modo a garantir a transparência, a eficiência e a observância aos protocolos estabelecidos.

§ 2º A Comissão Farmacoterapêutica e Nutricional será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Coordenador Técnico;

II - 1 (um) Nutricionista;

III - 1 (um) Assistente Social;

IV - 1 (um) Enfermeiro; e

V - 1 (um) Médico.

§ 3º A Comissão Farmacoterapêutica e Nutricional realizará reuniões mensais e todas as suas decisões serão enviadas para as Unidades Básicas de Saúde – UBS de referência dos usuários.

Art. 4º O fornecimento das fórmulas alimentares industrializadas propostas pelo Programa Mu-

nicipal de Dispensação de Fórmulas Alimentares será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os seguintes critérios técnicos e sociais para a seleção dos beneficiários:

I - avaliação das condições e necessidades clínicas e nutricionais, realizadas pela equipe da Atenção Primária à Saúde;

II - elaboração de relatório social por Assistentes Sociais integrantes da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde; e

III - emissão de resultado final realizado pela Comissão Farmacoterapêutica e Nutricional da Secretaria de Saúde.

Art. 5º A inclusão no Programa deverá ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial com foto e, se aplicável, do responsável legal;

II - comprovante de residência no Município de Santa Luzia, Minas Gerais;

III - relatório clínico atualizado, emitido há no máximo 6 (seis) meses, contendo a indicação clínica da necessidade de uso de fórmulas alimentares industrializadas;

IV - relatório nutricional atualizado, emitido há no máximo 6 (seis) meses, contendo a avaliação nutricional e indicação da prescrição, com a estimativa do prazo máximo de fornecimento aos assistidos;

V - cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e/ou em outros programas sociais do governo federal, estadual ou municipal; e

VI - relatório do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A periodicidade da distribuição e a quantidade de fórmulas alimentares industrializadas serão definidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com base em protocolo clínico, nutricional e social, instrução normativa específica e em outros critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o laudo médico, relatório nutricional e relatório social apresentado, observada ainda a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para elaboração de Relatório Social serão considerados critérios de vulnerabilidade social.

Art. 7º Poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas que comprovarem, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser pessoa que possua situação clínica e nutricional que necessite, comprovadamente, de fórmulas e dietas alimentares industrializadas, conforme critérios estabelecidos no Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Alimentares e no inciso I do caput do art. 4º deste Decreto;

II - residir no Município de Santa Luzia, Minas Gerais;

III - estar cadastrado e em acompanhamento na Unidade Básica de Saúde – UBS de referência do domicílio do beneficiário; e

IV - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e/ou em outros programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

Art. 8º O processo de abertura para solicitação do fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas que constituem o presente Programa deverá conter:

I - laudo clínico e nutricional detalhado, emitido por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde, Sistema Único de Saúde – SUS Municipal, de Santa Luzia-MG;

II - formulário de requerimento padronizado e devidamente preenchido, disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia-MG; e

III - comprovação de atendimento a todos os requisitos descritos no art. 7º deste Decreto.

Art. 9º O Programa e sua respectiva Instrução Normativa observarão as seguintes diretrizes para a solicitação de fórmulas alimentares industrializadas:

I - preenchimento de formulário próprio, podendo ocorrer de forma interna, pelos profissionais nutricionistas da equipe multiprofissional, ou externa, pelos profissionais do serviço de Atenção Especializada; e

II - elaboração de relatório social por Assistente Social da equipe multiprofissional da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. Após a análise e deferimento do pedido emitido pela Comissão Farmacoterapêutica e Nutricional, o fornecimento será autorizado pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, ficando a continuidade condicionada à reavaliação periódica, devendo a entrega ocorrer mensalmente pela farmácia de referência, mediante agendamento prévio e assinatura de Termo de Adesão pelo usuário.

Art. 10. O fornecimento das fórmulas alimentares industrializadas poderá ser suspenso nos seguintes casos:

I - óbito do beneficiário;

II - mudança do beneficiário para outro município;

III - quando o quadro clínico do usuário não se enquadra mais nos critérios do Programa e Instrução Normativa aqui instituídos;

IV - não comparecimento ou ausência de acompanhamento clínico na Unidade Básica de Saúde – UBS de referência do beneficiário para fins de reavaliação e renovação da solicitação de continuidade do benefício;

V - alta pelos profissionais da Equipe de Saúde da UBS ou de unidade de referência em razão da evolução positiva do estado nutricional do beneficiário;

VI - uso indevido da fórmula alimentar industrializada, como troca ou venda da mesma;

VII - não retirada da fórmula alimentar industrializada na Farmácia da rede pública municipal de saúde de referência do beneficiário em até 30 (trinta) dias após a data previamente agendada; ou

VIII - não preenchimento, por qualquer motivo ou tempo, de qualquer dos requisitos exigidos nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a comercialização ou doação, a qualquer título, dos produtos dispensados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais são de uso exclusivo do paciente beneficiário cadastrado, sob pena de exclusão do Programa e de incorrer nas penalidades legais cabíveis.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia-MG:

I - realizar o cadastramento, a avaliação e a aprovação dos beneficiários, mediante análise documental;

II - elaborar e implementar os fluxos e procedimentos para acesso ao Programa;

III - garantir a realização de avaliações clínica, nutricional e social periódicas dos usuários beneficiários deste Programa;

IV - manter o controle e a fiscalização sobre o fornecimento e o uso das fórmulas alimentares constantes neste Programa;

V - organizar e supervisionar a distribuição das fórmulas alimentares industrializadas;

VI - monitorar e avaliar periodicamente a execução do Programa;

VII - realizar a aquisição das fórmulas alimentares industrializadas que compõem este Programa de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e em conformidade com a legislação vigente; e

VIII - garantir a transparência e a publicidade das ações do Programa.

Art. 12. O Município de Santa Luzia, Minas Gerais, poderá firmar parcerias e convênios com outras entidades públicas ou privadas para ampliar a oferta e assegurar a sustentabilidade do Programa.

Art. 13. Os recursos para a execução do programa serão provenientes do orçamento municipal, podendo ser complementados por suplementações, repasses estaduais, federais, doações de terceiros ou outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

Art. 14. O Protocolo de Dispensação de Fórmulas Alimentares Industrializadas que compõe o Anexo Único faz parte integral e indivisível deste Decreto.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 4.532, de 15 de abril de 2025.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 14)

PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADAS

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/U1DquuhsoqnPZhU>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE ATA

ARP N° 001/2026 – PE 028/2025. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento eventual e futuro de dietas de ordens judiciais ativas e do Programa Nutrição Alimentar por um período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns) 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação n.º 0028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA. Vigência: **28/01/2026 a 27/01/2027**. Valor: R\$ 55.670,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP N° 003/2026 – PE 028/2025. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento eventual e futuro de dietas de ordens judiciais ativas e do Programa Nutrição Alimentar por um período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns) 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação n.º 0028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Vigência: **29/01/2026 a 28/01/2027**. Valor: R\$ 1.486.000,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO 014/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, acessórios e componentes para a frota municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Adesão à Ata de Registro de Preço 001/2025 Pregão Eletrônico SRP 001/2025, promovido pelo CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, na condição de não órgão participante. Contratado: MINAS GERAIS DISTRUIDORA DE PEÇAS LTDA valor total da contratação R\$ 4.500.100,00. O Secretário Municipal de Administração Estratégia e Gestão de Pessoas, Sr. ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA, HOMOLOGA o processo em 27 de janeiro de 2026 para seu efeito jurídico e legal.

PORTARIA N° 26.481, 28 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a dispensa/ atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR** da Função Gratificada de Coordenação – FGC-04; Claudia Barboza Sodré, matrícula nº 17.582;

Art. 2º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-05; Claudia Barboza Sodré, matrícula nº 17.582;

Art. 3º - **DISPENSAR** da Função Gratificada de Coordenação – FGC-05; Gleice Kelly Pereira Soares, matrícula nº 37.173;

Art. 4º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-07; Gleice Kelly Pereira Soares, matrícula nº 37.173.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 28 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA N° 26.482, 28 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Silvana Aparecida de Souza Ferreira;

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Silvana Aparecida de Souza Ferreira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 28 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTRARIA N° 26.483, 28 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Tabata Aparecida de Castro Rodrigues;

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Tabata Aparecida de Castro Rodrigues.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 28 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTRARIA N° 26.484, 28 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Teresa Cristina Bibiano Nunes Pereira;

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Teresa Cristina Bibiano Nunes Pereira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 28 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTRARIA N° 26.485, 28 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Dayanne Cristina P da Silva Barcelos;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas; Dayanne Cristina P da Silva Barcelos;

Art. 3º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Rosiane Aparecida dos Santos;

Art. 4º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria do SESMT; Rosiane Aparecida dos Santos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 28 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTRARIA N° 26.486, 28 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a dispensa/ atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 2º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-03; Dayanne Cristina P da Silva Barcelos, matrícula nº 37.682;

Art. 4º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-03; Rosiane Aparecida dos Santos, matrícula nº 34.687.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 28 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO – 41ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem no **AUDITÓRIO CENTRAL DA PREFEITURA**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Supervisor Pedagógico) - <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	76º ao 100º	09:00 HORAS
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Supervisor Pedagógico) - <i>PCD</i>	9º ao 10º	09:00 HORAS
PEB II <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	601º ao 720º	10:00 HORAS

6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4**.

Santa Luzia, 28 de Janeiro de 2026.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO